



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/138 (CONTJOR-NET)

**Participação contra da TVI24, pela publicação de uma notícia
«Polícias têm sexo com jovem de 18 anos detida enquanto estava
algemada» no seu website**

**Lisboa
28 de abril de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/138 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra da TVI24, pela publicação de uma notícia «Polícias têm sexo com jovem de 18 anos detida enquanto estava algemada» no seu *website*

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 01 de setembro de 2019, uma participação contra a TVI24, Media Capital, SA, pela publicação no seu *website* de uma notícia intitulada “Polícias têm sexo com jovem de 18 anos detida enquanto estava algemada”.
2. Alega o participante que «no estado em que existe alguma críspação entre a sociedade e a polícia, sendo a ação policial cada vez mais escrutinada pelos órgãos de comunicação social, a elaboração de títulos sensacionalistas como este, pode levar a más interpretações e que algumas pessoas acreditem que isto foi em Portugal».
3. Considera o participante que o referido título «viola a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

II. Análise e fundamentação

4. A participação em apreço vem dar conta de uma eventual falha rigor informativo e sensacionalismo do título de uma peça noticiosa publicada no *website* da TVI24.
5. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida do disposto nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular aos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a).
6. O exercício do jornalismo exige uma conduta pautada por um conjunto de deveres que ganham força de lei no Estatuto do Jornalista¹, este que espelha a exigência ética contida no Código Deontológico dos Jornalistas. Saliente-se em especial a alínea a), n.º1 do artigo 14.º que incumbe o jornalista de «[i]nformar com rigor e isenção». Os órgãos de comunicação social noticiosos encontram-se vinculados aos deveres de rigor que o exercício do jornalismo exige.

¹ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

7. O participante vem colocar em causa o cumprimento do dever de rigor informativo pela TVI24 na peça noticiosa referida. (cf. descrição em anexo), considerando que o título poderá lançar suspeitas sobre os polícias portugueses. É preocupação manifestada pelo participante que os atos referidos no título possam ser interpretados pelos leitores como tendo sido praticados por polícias portugueses.
8. É facto que o título da TVI24 não revela que os acontecimentos não se passaram em Portugal, conforme é referido pelo participante. Mas também não é menos verdade que os títulos não esgotam a totalidade da informação, dado que se trata de um elemento integrante da notícia que se destina a condensar a principal informação contida na peça, ao mesmo tempo que cumpre uma função apelativa. Função esta que não pode ser confundida com uma interpretação abusiva dos acontecimentos relatados tendo em vista atrair a atenção dos leitores.
9. No caso em apreço, o título emparelha com o *lead* (cf. relatório em anexo), revelando o local onde ocorreram os acontecimentos e demais informação, afastando, desde logo, quaisquer interpretações erróneas relativamente a atos imputáveis a polícias portugueses.
10. O título não revela falha, pois, de rigor informativo e não resvala para o sensacionalismo, no sentido em que não sobrevaloriza os contornos dos acontecimentos relatados no corpo da notícia, não se vislumbrando que possa ser lesivo da imagem dos polícias portugueses, conforme alega o participante.
11. Aliás, a primeira frase do *lead* esclarece desde logo que se trata de polícias nova-iorquinos, demarcando o sucedido da ação de polícias em Portugal.
12. Assim, não se dando por verificada uma falha de rigor e sensacionalismo que comprometa a notícia da TVI24 *online* no sentido exposto pelo participante, reconhece-se porém que este pode resultar confuso numa primeira leitura, dando a entender que uma jovem foi detida enquanto estava algemada. Neste sentido, sempre se poderá notar que os textos jornalísticos devam primar pela correção gramatical que contribua para a sua clareza, o que não se pode confundir com avaliação estética ou de gosto.

III. Deliberação

Apreciada uma participação contra uma peça noticiosa publicada a 30 de agosto de 2019, no *website* da TVI24, propriedade da Media Capital, SA, por falha de rigor informativo e sensacionalismo do título, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos

Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento da presente participação.

Lisboa, 28 de abril de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório referente ao Processo 500.10.01/2019/288

- 1.** A exposição em apreço refere-se a uma notícia publicada pela TVI24 na sua página *online*, datada de 30 de agosto de 2019, com o título “Polícias têm sexo com jovem de 18 anos detida enquanto estava algemada”.
- 2.** Na entrada do texto pode ler-se: Os dois ex-agentes foram condenados a cinco anos de liberdade condicional. A acusação fala de chocante abuso de poder».
- 3.** No *lead* refere-se o seguinte: «Dois ex-agentes da polícia de Nova Iorque foram condenados a cinco anos de liberdade condicional, depois de admitirem que tiveram relações sexuais com uma jovem de 18 anos que tinha sido detida por posse de droga».
- 4.** Refere-se de seguida que o caso remonta a 2017, quando os agentes Eddie Martins e Richard Hall mandaram parar o carro em que seguia a suspeita com algumas amigas, tendo apurado que tinha em sua posse marijuana, pelo que foi detida.
- 5.** Explica-se que os dois agentes, «por turnos, tiveram relações sexuais com a detida, algemada no carro de patrulha. Em troca libertaram-na sem quaisquer acusações».
- 6.** Segundo a notícia, citando a BBC, «a jovem dirigiu-se depois ao hospital, onde testes de ADN provaram que os homens tinham tido relações sexuais com a mulher».
- 7.** Os agentes, inicialmente indiciados por violação, foram ilibados desta acusação porque o juiz considerou a credibilidade da vítima «seriamente questionável, decidindo condená-los a cinco anos de liberdade condicional.

Departamento de Análise de *Media*